



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL: (32) 3747-2639 – TELEFAX (32) 3747-2697

CEP 36.979-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 02.165.654/0001-09

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**Ofício nº:** 025/2024

**Serviço:** Gabinete da Presidência

**Assunto:** Notificação para continuidade dos Serviços

**Data:** 22/05/2024

Osmar Lúcio de Souza na qualidade de Presidente da Câmara de Alto Caparaó, na gestão 2023/2024, com inscrição no CNPJ sob o n.º 02.165.654/0001-09, com sede na Av. Pico da Bandeira, nº. 922 - Independência, Estado de Minas Gerais, vem **NOTIFICAR** a empresa TERRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, através do seu representante legal, Sr. **Rafael Otavio Ferreira**, que dê continuidade a prestação de serviços para execução da obra para reforma do Plenário da Câmara Municipal de Alto Caparaó, referente a Tomada de Preço nº 002/2023, tendo em vista que a empresa iniciou a obra, não finalizando os serviços contratados, bem como deverá a empresa corrigir todos os serviços que não foram executados conforme projeto arquitetônico e que se encontram irregulares, conforme relatório do engenheiro de fiscalização.

Conforme Cronograma físico e financeiro o prazo para execução da obra é de 06 (seis) meses, finalizando assim no dia 12/06/2024.

Informamos que a obra deverá ser entregue no prazo de 20 dias, sujeito as sanções previstas nos arts. 87 e ss. da lei 8.666/93, conforme previsto na Cláusula nona do Contrato nº 016/2023, conforme segue:

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções, conforme expresso no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

II - Multas moratória e/ou indenizatória;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Alto Caparaó, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

“Se o Senhor não guardar a cidade, em vão vigia o sentinela” (Salmo 127:1)



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ**

**TEL: (32) 3747-2639 – TELEFAX (32) 3747-2697**

**CEP 36.979-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 02.165.654/0001-09**

autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 anos, estabelecido pela Lei Federal nº 10.520/2002.

V - A multa moratória será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total da obra, por dia de atraso na execução.

VI - A multa indenizatória poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital e, em especial, nos seguintes casos:

a) recusa em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

b) recusa de entregar o objeto, multa de 10% (dez por cento) do valor total;

c) prestação dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

VII - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

VIII - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

IX - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização ao CONTRATANTE, por perdas e danos;

X - Indenização ao CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

XI - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

§ 1º - As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 2º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação podendo, ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas, por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, nesta data, dando cumprimento ao princípio da publicidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório à empresa NOTIFICADA, para que não restem dúvidas quanto à legitimidade e validade deste ato.

A Câmara de Alto Caparaó contratante aguarda manifestação da empresa notificada, no prazo de 05 (cinco) dias.

**OSMAR LÚCIO DE SOUZA**  
Presidente da Câmara

“Se o Senhor não guardar a cidade, em vão vigia o sentinela” (Salmo 127:1)